

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALMEIRIM PESSOAL DOCENTE/NÃO DOCENTE/ALUNOS

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Almeirim, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho e com o estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento.

2. A eleição do Conselho Geral é efetuada por todo o pessoal docente e pessoal não docente, em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino e educação do Agrupamento de Escolas de Almeirim e, pelos alunos com idade superior a 16 anos.

CAPÍTULO II PROCESSO ELEITORAL

Artigo 2.º

Abertura e Publicitação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é aberto com a aprovação do Regulamento em Conselho Geral, respeitando o disposto no art.º 13.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

2. O Regulamento será divulgado junto da comunidade educativa através de afixação nas secretarias da Escola Secundária Marquesa de Alorna e da Escola Básica Febo Moniz, assim como pela publicitação na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 3.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta pela Presidente do Conselho Geral coadjuvada por três membros deste órgão:

- a) 2 docentes;
- b) 1 elemento do pessoal não docente.

2. Caso algum dos membros desta comissão venha a fazer parte de uma lista candidata a eleições, a sua substituição será assegurada pela Presidente do Conselho Geral.

3. Compete à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral e zelar pelo cumprimento da lei e do presente regulamento, designadamente:

- a) Organizar e realizar as reuniões para a eleição da mesa da Assembleia Eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regulamento e decidir sobre a sua aceitação;
- c) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto;
- c) Afixar as listas de candidatura;
- d) Resolver quaisquer dúvidas ou questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e) Proceder à divulgação dos resultados do ato eleitoral.

Artigo 4.º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais são distintos e relativos a:

a) Pessoal docente, apresentando o nome dos docentes em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento;

b) Pessoal não docente, apresentando o nome do pessoal em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento;

c) Alunos, contendo o nome dos alunos do Agrupamento com idade superior a 16 anos.

2. Os serviços administrativos elaboram os diferentes cadernos eleitorais.

3. Os cadernos eleitorais devem ser afixados até 5 dias antes do ato eleitoral, nas secretarias da Escola Secundária Marquesa de Alorna e da Escola Básica Febo Moniz.

4. Dos cadernos eleitorais cabe reclamação a apresentar à Presidente do Conselho Geral ou nos serviços administrativos no prazo de dois dias úteis a contar da data da respetiva publicitação, de modo a se proceder à respetiva retificação.

Artigo 5.º

Condições de Candidatura

1. As condições de candidatura obedecem ao estabelecido no art.º14.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

2. As listas do pessoal docente devem conter o nome de 14 docentes, em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos do Agrupamento, considerando-se que os sete últimos são suplentes. Os candidatos devem representar os quatro níveis de ensino do Agrupamento: pré-escolar, 1.º ciclo, 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário.

3. As listas do pessoal não docente são constituídas por assistentes operacionais ou técnicos, em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos do Agrupamento, devendo conter o nome de quatro funcionários, considerando-se que os dois últimos são suplentes.

4. As listas dos alunos são constituídas por quatro alunos, obedecendo ao disposto na alínea c) do n.º1 do art.º4.º do presente Regulamento, considerando-se que os dois últimos são suplentes.

Artigo 6.º

Apresentação de Listas e Publicitação

1. A apresentação das listas deve obedecer ao estabelecido no art.º15.º do Regulamento Interno do Agrupamento.
2. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado nos serviços administrativos do Agrupamento.
3. Os candidatos apenas podem integrar uma lista.
4. As diferentes listas de candidatos devem conter a assinatura destes, a qual determina a aceitação da candidatura.
5. A apresentação das listas faz-se nos serviços administrativos, em envelope fechado, até 12 dias antes das eleições.
6. A Comissão Eleitoral procede à verificação dos requisitos à constituição das listas, procede à sua ordenação de A a Z, de acordo com a ordem de entrada e à sua publicitação na secretaria da ESMA.

CAPÍTULO III

ATO ELEITORAL

Artigo 7.º

Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral para a eleição dos representantes do Agrupamento no Conselho Geral é representada por corpos distintos, de acordo com o estabelecido no art.º16.º do Regulamento Interno do Agrupamento.
2. As convocatórias das Assembleias Eleitorais são elaboradas pela Presidente do Conselho Geral, com pelo menos sete dias de antecedência, face ao ato eleitoral e afixadas nas salas de professores e do pessoal não docente dos diferentes estabelecimentos do Agrupamento, assim como na página eletrónica do Agrupamento.
3. A convocatória para a Assembleia Eleitoral dos alunos será divulgada nas turmas correspondentes aos alunos que participam no processo.

Artigo 8.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A mesa da Assembleia Eleitoral é composta por sete elementos:
 - 3 docentes (1 representante do pré-escolar/1.º ciclo; 1 representante do 2.º ciclo; 1 representante do 3.º ciclo/secundário);
 - 2 não docentes;
 - 2 alunos.
2. Os elementos da mesa são eleitos em reunião geral de docentes, pessoal não docente e alunos delegados de turma maiores de 16 anos, de acordo com os pontos 4 e 5 do art.º16.º do Regulamento Interno, sendo eleitos como efetivos os representantes com maior número de votos e suplentes os com votação imediatamente a seguir.
3. Os elementos da mesa, de acordo com o ponto 3 do art.º16.º do Regulamento Interno, terão as funções de:
 - Presidente - 1 (docente com mais tempo de serviço)
 - Secretário - 1 (eleitos entre os elementos)
 - Vogais - 5
4. A mesa receberá a votação de três órgãos distintos: pessoal docente; pessoal não docente; alunos.
5. A mesa não poderá funcionar com número inferior a três membros.
6. Os membros da mesa não podem subscrever as listas a escrutínio.
7. É garantida a presença dos elementos suplentes caso se verifique a impossibilidade de presença dos elementos efetivos.

Artigo 9.º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à mesa da Assembleia Eleitoral:

- Receber da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais;
- Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- Descarregar os votos nos cadernos eleitorais;
- Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- Elaborar atas e demais documentação relativa ao ato eleitoral;

- Entregar a respetiva documentação à Comissão Eleitoral.

Artigo 10.º

Eleições

As eleições terão lugar preferencialmente até ao final do mês outubro do ano vigente à realização das eleições.

Artigo 11.º

Votação

1. A votação obedece ao estabelecido no art.º18.º do Regulamento Interno do Agrupamento.
2. O direito de voto é exercido diretamente pelo eleitor, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação no seu exercício.
3. Os boletins de voto serão de cores diferentes, um para cada corpo eleitoral, conterão as designações das listas concorrentes e serão disponibilizados pela Comissão Eleitoral.
4. O período de votação decorre das 9:30 horas às 17 horas do dia da eleição, na escola sede do Agrupamento.
5. A Assembleia Eleitoral reunirá às 9 horas no dia do ato eleitoral.

Artigo 12.º

Abertura da urna

A abertura das urnas é feita após encerramento do ato eleitoral, de acordo com o horário previsto, lavrando-se a ata em impresso próprio, a qual é assinada pelos elementos constitutivos da mesa e por um elemento das listas a escrutínio.

Artigo 13.º

Divulgação dos Resultados

1. A Comissão Eleitoral verifica os documentos provenientes da mesa da Assembleia Eleitoral e, com base neles, procede ao apuramento dos

resultados finais e distribuição de mandatos por lista, em conformidade com o disposto no n.º 10 do art.º 15.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

2. Os resultados do ato eleitoral são divulgados pela Presidente do Conselho Geral, através da afixação imediata da respetiva ata, nos locais referidos no ponto 3 do art.º 4.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral, no prazo de quarenta e oito horas após a conclusão do processo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Ausência de Listas

Perante a ausência de listas cumprir-se-á o estipulado nos pontos 6 e 7 do art.º 15.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Visto e aprovado, em Conselho Geral de 17 de julho de 2025.

A Presidente do Conselho Geral



(Olga Alexandra Oliveira da Silva Lourenço)